

CBS!

BRS!

O SIMPLES NACIONAL

E OS NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS



PRIMEIRO PONTO DE PREOCUPAÇÃO



O **SIMPLES** vai continuar existindo?

Sim e não vai mudar

Mas isso está longe de ser uma situação tranquila!

Isso porque as empresas que permanecerem no SIMPLES não irão gerar créditos fiscais.

Mas o que isso quer dizer?



E principalmente



Como afeta as empresas do SIMPLES?



Os créditos estão previstos na reforma tributária, são gerados toda vez que houver recolhimento da CBS e do IBS.

A única restrição será quando for feito pelo consumidor final (pessoa física).

Do contrário o recolhimento gera o crédito.

**A ideia principal é a da não
cumulatividade**

**Que serve para evitar uma
taxação excessiva sobre
uma mesma cadeia de
produção de um bem ou
mercadoria**



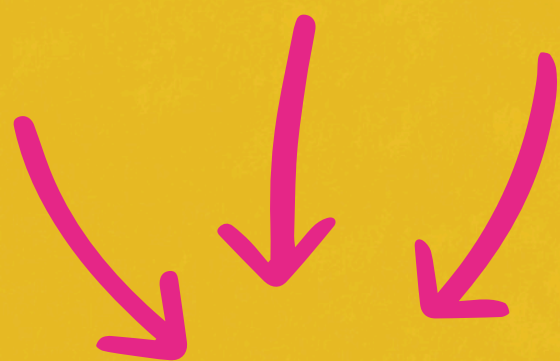
**Para não penalizar o consumidor
final. Pois com a não
cumulatividade, esse tributo tem
um peso reduzido, gerando menos
carga tributária para empresas e
consumidor final.**

Mas porque isso é importante?



**Pelo fato que as
empresas que
tiverem créditos
serão
ressarcidas ou
poderão fazer
uma
compensação
tributária.**

IMPORTANT!



**E isso vai fazer muita diferença para
estrutura de vários negócios.**

Em síntese, aplicando a não cumulatividade, uma empresa produtora pode compensar seus débitos devidos de IBS e CBS com créditos apurados do mesmo imposto, dentro de uma mesma cadeia de produção, à medida que diversos insumos vão sendo adquiridos e incorporados àquele produto em formação.

Logo, os créditos devem ser utilizados para compensar eventuais débitos do mesmo tributo. Esse direito de utilização dos créditos do IBS e da CBS extingue-se após o prazo de cinco anos.

Para ter uma ideia completa olha o que diz

o artigo 33:

Art. 33. **Os créditos do IBS e da CBS** apropriados em cada período de apuração poderão ser utilizados, na seguinte ordem, mediante:

I – compensação, respectivamente, com o IBS e com a CBS incidentes sobre as operações ocorridas no mesmo período de apuração, observada a ordem cronológica de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 27;

II – compensação com o saldo devedor não pago, respectivamente, do IBS e da CBS referentes a períodos de apuração anteriores; e

III – por opção do contribuinte:

a) solicitação de ressarcimento, nos termos do Seção VI do Capítulo III deste Título; ou

b) compensação, respectivamente, com o IBS e a CBS incidentes sobre operações ocorridas em períodos de apuração subsequentes, observada a ordem cronológica de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 27.

Parágrafo único. **Os créditos do IBS e da CBS serão apropriados e compensados ou ressarcidos pelo seu valor nominal**, vedada correção ou atualização monetária, sem prejuízo das hipóteses de acréscimos de juros relativos a ressarcimento expressamente previstas nesta Lei Complementar.

Por isso a reforma já previu a possibilidade de permanecer no SIMPLES, mas recolher CBS e IBS separadamente.



Exatamente para as empresas do SIMPLES poderem gerar créditos.

A conta não é simples e vai obrigar a ter um planejamento.

Mas tem que ser feito.

Os dados indicam que cerca de 2 milhões de empresas do SIMPLES tem como clientes outras empresas.

Essas empresas vão querer usufruir desses créditos.

**Essa já é a
realidade.**



**O ponto é
outro. Você já
se preparou
para isso?**

**Ou não tem a mínima
noção do que estamos
falando?**



**Esse é um tema grande e urgente.
Esse resumo não explica tudo.**



Mas calma.



**Quer saber melhor
sobre os créditos e o
que fazer? Manda uma
mensagem que
podemos explicar
melhor.**





Dr Daniel Oliveira

**Advogado e coordenador do
atendimento**

 **11 99338-7963**

Whatsapp e ligações

**Mande uma mensagem para saber o
que precisa fazer para essa analise.**

**É hora de aproveitar as
oportunidades e sair na frente.**